

A C Ó R D ã O

TC-004780.989.23-2 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidentes: Ângelo Dante Lorenção e Ana Paula da Silva Marciano.

Períodos: (01/01/23 a 10/08/23) e (11/08/23 a 31/12/23).

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2023, dando quitação aos responsáveis, Senhores Ângelo Dante Lorenção e Ana Paula da Silva Marciano, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do Acórdão e das notas taquigráficas, se houver, ao atual Presidente da Câmara de Itupeva, ou quem lhe suceder, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento desta decisão, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Redator do acórdão